



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 187/01
de 26 de abril de 2001

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei nº. 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - atender as turmas de convênio, acordo ou ajuste junto ao Ministério da Educação, enquanto durar convênio ou acordo;

IV - atender a área da Educação do Município, especialmente ao Magistério, Administração escolar e pessoal de apoio, quando estes entrarem em licença e não houver condições de substituição por pessoal da rede;

V - assistência a situações de calamidade pública;

VI - combate a surtos endêmicos;

VII - realização de recenseamentos;

Parágrafo Único – não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado se existir, integrando o Quadro de Cargos e Empregos do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro – quando não existir o cargo idêntico ou assemelhado integrante no Quadro de Cargos e Empregos do Município, o salário, carga horária e demais direitos serão regidos pelo que estabelecer o acordo ou ajuste.

Parágrafo Segundo – na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos;

I - vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, II e III.

II - seis meses, nos casos dos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – os órgãos contratantes encaminharão a Secretaria Municipal de Administração para o controle da aplicação do disposto nesta Lei, copia dos contratos efetivados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 26 de abril de 2001.


JOSÉ MATOS VALADARES
Prefeito Municipal